

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Serviços de Concessão de Escultura Evocativa do Bombeiro

VALOR

15.000,00 €

Outorgantes: -----

Primeiro – Nuno Miguel Linhares da Silva, com domicílio profissional na Praça 25 de Abril, freguesia União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de vereador da câmara municipal de Santo Tirso, e em nome e representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na referida Praça 25 de Abril, ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 13 de outubro de 2021, proferido ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, número 206, de 22 de outubro de 2021.-----

Segundo – **NORBERTO DA SILVA OGÓREK JORGE**, com domicílio profissional na Rua Francisco Sá Carneiro, n.º 341, 4.º Esq. Nascente, freguesia União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, com o número de identificação fiscal 119 090 490.-----

Entre os outorgantes é celebrado o contrato de aquisição de serviços que se regerá pelas cláusulas a seguir discriminadas, em cumprimento do despacho do primeiro outorgante de 22 de março de 2023, proferido ao abrigo de competência delegada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021: ---

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato de prestação de serviços tem por objeto a **Concessão de Escultura Evocativa do Bombeiro** destinado à colocação na rotunda da Rua Comendador António Maria Lopes em Santo Tirso, a executar de harmonia com o previsto nas cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos, e na proposta adjudicada, documentos arquivados no procedimento por ajuste direto registado no serviço de compras do município de Santo Tirso com o número **265/AD/S/2023** e que aqui se dão por inteiramente transcritos para todos os efeitos legais, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 2.ª

Obrigações da adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de

encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a adjudicatária a obrigação de: -----

1.1. Perante a Câmara Municipal pela boa qualidade da prestação do serviço e a realizá-la nos termos e disposições do caderno de encargos, e de acordo com a respetiva proposta. -----

1.2. Executar com zelo e profissionalismo as tarefas descritas na parte II do caderno de encargos. -----

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da prestação de serviços, incluindo os meios técnicos e equipamentos, competem ao adjudicatário. -----

Cláusula 3.^a

Prazo

O presente contrato entra em vigor na data da sua celebração e tem a duração de 180 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. O preço dos serviços objeto do presente contrato é no montante global de **15.000,00€** (quinze mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor à data da faturação. -----

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída, ao contraente público, incluindo as despesas com pessoal, transporte, alimentação, equipamentos, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

3. Os pagamentos devidos pela câmara municipal serão efetuados, mediante a sua prestação, no prazo até 60 dias após a entrega das respetivas faturas, após a verificação de conformidade pelo gestor do contrato. -----

4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, nomeadamente a publicitação prevista no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos e a verificação de que a segunda outorgante tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, conforme exigido pelo artigo 31.º-A do Decreto-Lei 155/92, de 28 de julho, aplicável às autarquias locais por força do artigo 65º da Lei 24-D/2022, de 30 de dezembro. -----

5. Caso o adjudicatário não tenha a sua situação tributária e contributiva regularizada, nos respetivos pagamentos serão efetuadas as retenções legalmente previstas. -----

Cláusula 5.^a **Gestor do contrato**

A execução do presente contrato será acompanhada pelo trabalhador Álvaro Brito Moreira diretor do Departamento Económico Desenvolvimento e Cultura. -----

Cláusula 6.^a **Sigilo**

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que a mesma venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do município de Santo Tirso. -----

Cláusula 7.^a **Subcontratação e cessão da posição contratual**

O segundo outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 8.^a **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 9.^a **Penalidades**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1‰); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal de Santo Tirso pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato. -----
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Santo Tirso tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----
5. A Câmara Municipal de Santo Tirso pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Santo Tirso exija uma indemnização por dano. -----

Cláusula 10.^a **Prevalência**

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 11.^a **Regulamentação do contrato**

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente contrato e nos documentos nele mencionados, regerão as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, especialmente o disposto nos artigos 450º e seguintes, relativos aos contratos de aquisição de serviços, o Código do Procedimento Administrativo, e outras disposições legais e princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos. -----

Cláusula 12.^a **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

Não foi exigida a prestação de caução para garantia da boa execução do presente contrato, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 13.^a **Comunicações**

1. As comunicações entre os contraentes no âmbito da execução do presente contrato devem ser efetuadas por documento escrito redigido em português, dirigido ao outro através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a outra, pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço: -

CONTRAENTE PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Praça 25 de Abril, 4780-373-Santo Tirso

Telefone: 252 830 400 (extensão 467-152-161)

Fax: 252 856 534

E-mail: santotirso@cm-stirso.pt

CO-CONTRATANTE

NORBERTO DA SILVA OGÓREK JORGE

Rua Francisco Sá Carneiro, n.º 341, 4.º Esq. Nascente – 4450 -676 Leça da Palmeira

Telefone: 934 795 801

E-mail: norberto.of.jorge@gmail.com

2. A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse recibo no texto da própria comunicação. -----

Cláusula 14.ª

Documentos de habilitação

1. O segundo outorgante tem poderes para a prática deste ato e está coletado na Autoridade Tributária Aduaneira, conforme declaração de reinício registo de atividade como profissional liberal, para a atividade principal de "Escultores". -----

2. Nada consta do Certificado de Registo Criminal de **NORBERTO DA SILVA OGÓREK JORGE**, conforme certificado emitido pela Direção-Geral da Administração da Justiça em 28 de março de 2023. -----

3. O segundo outorgante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta na mesma data, válida por quatro meses. -----

4. O segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada, perante a Autoridade Tributária, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Matosinhos-1 28 do referido mês de março, válida por três meses. -----

5. O segundo outorgante apresentou declaração conforme Anexo II do Código dos Contratos Públicos, datada de 29 de março de 2023. -----

Cláusula 15.ª

Disposições finais

1. O procedimento por ajuste direto relativo ao presente contrato foi decidido pelo aqui primeiro outorgante, por despacho de 01 de março de 2023, proferido ao abrigo da competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021. -----

2. O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste direto por ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos. -----
3. O serviço, objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do primeiro outorgante, de 22 de março de 2023, proferido ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021, que também aprovou a minuta do contrato e autorizou a celebração do mesmo. -----
4. A minuta do presente contrato foi tacitamente aceite pelo segundo outorgante, de harmonia com o previsto na parte final do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos. -----
5. O encargo total do presente contrato com exclusão do IVA, é de **15.000,00 €** (quinze mil euros). -----
6. O encargo total resultante do presente contrato, atento o valor da adjudicação, ao qual acresce o IVA à taxa de 23%, no montante de **3.450,00 €** (três mil quatrocentos e cinquenta euros), é de **18.450,00 €** (dezoito mil quatrocentos e cinquenta euros), e será satisfeito pela seguinte dotação orçamental em vigor na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02; classificação económica – capítulo 02; grupo 02; artigo 20, número 09, conforme proposta de cabimento número 603/2023, de 24 de fevereiro. --
7. O compromisso assumido com a celebração do presente contrato, está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 587/2023, de 16 de março. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do referido na redação do número 1 do art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Emília Cristina Campos Ramos Maia, Chefe da Divisão de Contratação Pública, em regime de substituição, na qualidade de oficial pública, nomeada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de Santo Tirso, de 25 de outubro de 2021, que o lavrei em **30 de março 2023**. -----

O primeiro outorgante,

NUNO MIGUEL
LINHARES DA
SILVA

Assinado de forma digital
por NUNO MIGUEL
LINHARES DA SILVA
Dados: 2023.03.30
17:07:30 +01'00'

O segundo outorgante,

Assinado por: NORBERTO DA SILVA
OGÓREK JORGE
Num. de Identificação: 04418283
Data: 2023.04.10 21:15:59 +0100

A oficial público,

EMÍLIA CRISTINA DE
CAMPOS RAMOS MAIA

Assinado de forma digital por EMÍLIA
CRISTINA DE CAMPOS RAMOS MAIA
Dados: 2023.03.30 15:04:03 +01'00'